



Atos do Executivo

DOV

DIÁRIO OFICIAL



VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENARosani Terezinha Pires da Costa Donadon
Prefeita

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR

DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES.....	1
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	3
CGM - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	23
SEMAGRI - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.....	23
SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	23
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	23
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS.....	24
ATOS DO LEGISLATIVO.....	28

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 313/2017/PMV

O Município de Vilhena, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas no Decreto Municipal nº 39.380/2017, torna público que encontra-se instaurada a licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico sob o Nº 313/2017/PMV, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com à Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 19.053 de 03 de Novembro de 2009, subsidiariamente a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.053/2009, nº19.054/2009, 21.755/2010 e ainda, o que determina a Lei complementar nº123/06 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/14 e suas alterações, e demais exigências deste Edital, tendo como interessada a Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3371/2017/SEMAGRI.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (BOLO, SALGADO, CARNE E OUTROS) PARA ATENDER EVENTOS DE CAPACITAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS, PALESTRAS, CONFERÊNCIAS, CURSO E DIA DO CAMPO ENTRE OUTRAS AÇÕES, ELABORADAS PELA EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEMAGRI, NO PERÍODO DE 12 MESES.

VALOR ESTIMADO: R\$ 32.732,33

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 21/09/2017.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 06/10/2017 às 09:05 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 06 de outubro de 2017, às 09:10 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 06 de outubro de 2017, às 09:20 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 06 de outubro de 2017, às 09:25 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, à Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone/Fax: (0xx) 69-3919-7082.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Vilhena/RO, 18 de setembro de 2017.

Lucilene Castro de Sousa
Pregoeira
Dec. nº 39.380/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 314/2017/PMV

O Município de Vilhena, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas no Decreto Municipal nº 39.381/2017, torna público que encontra-se instaurada a licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico sob o Nº 314/2017/PMV, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com à Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 19.053 de 03 de Novembro de 2009, subsidiariamente a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.053/2009, nº19.054/2009, 21.755/2010 e ainda, o que determina a Lei complementar nº123/06 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/14 e suas alterações, e demais exigências deste Edital, tendo como interessada a Secretaria Municipal de

Agricultura – SEMAGRI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3786/2017/SEMAGRI.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS E PROTETORES SERÃO UTILIZADOS NOS VEICULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEMAGRI.

VALOR ESTIMADO: R\$ 137.103,08

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 21/09/2017.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 06/10/2017 às 09:05 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 06 de outubro de 2017,

às 09:10 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 06 de outubro de 2017,

às 09:15 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 06 de outubro de 2017, às 09:20 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, à Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone/Fax: (0xx) 69-3919-7082.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Vilhena/RO, 18 de setembro de 2017.

Loreni Grosbelli

Pregoeira

Dec. nº 39.381/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 317/2017/PMV

O Município de Vilhena, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas no Decreto Municipal nº 39.381/2017, torna público que encontra-se instaurada a licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico sob o Nº 317/2017/PMV, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com à Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 19.053 de 03 de Novembro de 2009, subsidiariamente a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.053/2009, nº19.054/2009, 21.755/2010 e ainda, o que determina a Lei complementar nº123/06 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/14 e suas alterações, e demais exigências deste Edital, tendo como interessada a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3806/2017/SEMOSP.

OBJETO: Aquisição de um (01) caminhão sem carroceria novo e uma (01) varredeira mecânica ou eletrônica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos- SEMOSP.

VALOR ESTIMADO: R\$ 900.691,66

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 21/09/2017.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 06/10/2017 às 11:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 06 de outubro de 2017,

às 11:10 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 06 de outubro de 2017,

às 11:20 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 06 de outubro de 2017, às 11:25 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, à Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador

Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone/Fax: (0xx) 69-3919-7082.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Vilhena/RO, 18 de setembro de 2017.

Loreni Grosbelli

Pregoeira

Dec. nº 39.381/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 320/2017/PMV

O Município de Vilhena, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas no Decreto Municipal nº 39.380/2017, torna público que encontra-se instaurada a licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico sob o Nº 320/2017/PMV, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com à Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 19.053 de 03 de Novembro de 2009, subsidiariamente a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.053/2009, nº19.054/2009, 21.755/2010 e ainda, o que determina a Lei complementar nº123/06 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/14 e suas alterações, e demais exigências deste Edital, tendo como interessado o Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4006/2017/FUMAS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA (CANECA, FACA, JARRA PLÁSTICA E OUTROS) PARA ATENDER O BOLSA FAMILIA, ATRAVÉS DO FUMAS/SEMAS.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.725,63

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 21/09/2017.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 04/10/2017 às 09:05 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 04 de outubro de 2017,

às 09:10 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 04 de outubro de 2017,

às 09:15 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 04 de outubro de 2017, às 09:20 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, à Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone/Fax: (0xx) 69-3919-7082.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Vilhena/RO, 18 de setembro de 2017.

Lucilene Castro de Sousa

Pregoeira

Dec. nº 39.380/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 322/2017/PMV

O Município de Vilhena, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas no Decreto Municipal nº 39.381/2017, torna público que encontra-se instaurada a licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico sob o Nº 322/2017/PMV, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com à Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 19.053 de 03 de Novembro de 2009, subsidiariamente a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.053/2009, nº19.054/2009, 21.755/2010 e ainda, o que determina a Lei complementar nº123/06 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/14 e suas

alterações, e demais exigências deste Edital, tendo como interessada a Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3935/2017/SEMFAZ.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TONER E TINTA COMPATÍVEIS PARA AS DIVERSAS IMPRESSORAS, QUE ATENDEM O SETOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-SEMFAZ.

VALOR ESTIMADO: R\$ 10.799,03

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 21/09/2017.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 03/10/2017 às 10:30 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 03 de outubro de 2017,

às 10:35 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 03 de outubro de 2017, às 10:40 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 03 de outubro de 2017, às 10:45 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, à Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone/Fax: (0xx) 69-3919-7082.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Vilhena/RO, 18 de setembro de 2017.

Loreni Grosbelli

Pregoeira

Dec. nº 39.381/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 327/2017/PMV

O Município de Vilhena, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas no Decreto Municipal nº 38.581/2017, torna público que encontra-se instaurada a licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico sob o Nº 327/2017/PMV, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 19.053 de 03 de Novembro de 2009, subsidiariamente a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.053/2009, nº19.054/2009, 21.755/2010 e ainda, o que determina a Lei complementar nº 123/06 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/14 e suas alterações, e demais exigências deste Edital, tendo como interessada Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4184/2017/SEMAS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESCARTÁVEIS, BRINQUEDOS TECIDOS, SERVIÇOS GRÁFICOS, LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PALCO COM SONORIZAÇÃO E SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, PARA ATENDER O EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS QUE SERÁ REALIZADO DIA 12/10/2017, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS.

VALOR ESTIMADO: R\$ 51.764,27

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 20/09/2017.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 29/09/2017 às 09:05 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 29 de setembro de 2017, às 09:10 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 29 de setembro de 2017, às 09:15 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 29 de setembro de 2017, às 09:20 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, à Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone/Fax: (0xx) 69-3919-7082.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Vilhena/RO, 18 de setembro de 2017.

Ester Batista de Farias

Pregoeira

Dec. nº 38.581/2017

ERRATA

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 311/2017/PMV PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE VILHENA - DOV Nº 2320 DE 18/09/2017.

Onde se lê:

Valor Estimado R\$ 1.500,00

Leia-se:

Valor estimado R\$ 6.000,00

Vilhena/RO, 19 de setembro de 2017.

Loreni Grosbelli

Pregoeira

Dec. nº 39.381/2017

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR NO 248/2017

ALTERA O VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS DE APOIO OPERACIONAL E SERVIÇOS DIVERSOS - ASD E APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO - ATA E MODIFICA O ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 29 DE OUTUBRO DE 1996 E SUAS ALTERAÇÕES.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado o vencimento básico dos servidores públicos municipais que compõem os Grupos Ocupacionais de Apoio Operacional e Serviços Diversos - ASD e Apoio Técnico Administrativo - ATA, constantes do Anexo IV da Lei Complementar no 008, de 29 de outubro de 1996 e suas alterações, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, passando a vigor com o valor fixado pelo Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal
Vilhena (RO), 13 de setembro de 2017.

Rosani Donadon
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 008/1996

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EFETIVOS

GRUPOS OPERACIONAIS	CLASSES										
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
AAPOIO OPERACIONAL	A	937,00	965,00	994,00	1.024,00	1.055,00	1.086,00	1.119,00	1.153,00	1.187,00	1.223,00
S E											
D SERVIÇOS DIVERSOS	B	951,00	980,00	1.009,00	1.039,00	1.070,00	1.103,00	1.136,00	1.170,00	1.205,00	1.241,00
AAPOIO	C	951,00	980,00	1.009,00	1.039,00	1.070,00	1.103,00	1.136,00	1.170,00	1.205,00	1.241,00
T TÉCNICO	D	1.087,00	1.120,00	1.154,00	1.188,00	1.224,00	1.261,00	1.298,00	1.337,00	1.377,00	1.419,00
A ADMINISTRATIVO	E	1.156,00	1.190,00	1.226,00	1.263,00	1.301,00	1.340,00	1.380,00	1.421,00	1.464,00	1.508,00
T APOIO TÉCNICO											
A E	F	3.150,00	3.245,00	3.342,00	3.442,00	3.545,00	3.652,00	3.761,00	3.874,00	3.990,00	4.110,00
F ADMINISTRATIVO											
A ATIVIDADES	G	1.680,00	1.730,00	1.782,00	1.836,00	1.891,00	1.948,00	2.006,00	2.066,00	2.128,00	2.192,00
	H	1.890,00	1.947,00	2.005,00	2.065,00	2.127,00	2.191,00	2.257,00	2.324,00	2.394,00	2.466,00
N DE	I	2.100,00	2.163,00	2.228,00	2.295,00	2.364,00	2.434,00	2.508,00	2.583,00	2.660,00	2.740,00
	J	2.625,00	2.704,00	2.785,00	2.868,00	2.954,00	3.043,00	3.134,00	3.228,00	3.325,00	3.425,00
S NIVEL SUPERIOR	K	3.150,00	3.245,00	3.342,00	3.442,00	3.545,00	3.652,00	3.761,00	3.874,00	3.990,00	4.110,00
	L	4.305,00	4.434,00	4.567,00	4.704,00	4.845,00	4.991,00	5.140,00	5.295,00	5.453,00	5.617,00
	Q	6.615,00	6.813,00	7.018,00	7.228,00	7.445,00	7.669,00	7.899,00	8.136,00	8.380,00	8.631,00

LEI COMPLEMENTAR Nº 249/2017

ALTERA OS ANEXOS II E III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 29 DE OUTUBRO DE 1996.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Ficam alterados os Anexos II e III da Lei Complementar nº 008, modificados pelas Leis Complementares nºs 211/2014 e 242/2016, que dispõem sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, que passam a vigor nos termos dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal
Vilhena (RO), 13 de setembro de 2017.

Rosani Donadon
PREFEITA DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 249/2017

ANEXO I

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 008/96
LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS 100

		NOVA SITUAÇÃO
CATEGORIA FUNCIONAL	ÓRGÃO	CARGO
Advogado	PROCURADORIA	(cargo tratado pela Lei Complementar nº 158/2011)
Analista de Sistemas	DIVERSOS	Analista de Sistemas
Arquiteto	SEMPPLAN/SEMTER	Arquiteto
Assistente Social	SEMUS/SEMAS	Assistente Social
Biblioteconomista	SEMED	Biblioteconomista
Biomédico	SEMUS	Biomédico
Bioquímico	SEMUS	Bioquímico
Cirurgião Dentista	SEMUS	Cirurgião Dentista
Contador	DIVERSOS	Contador
Economista	SEMFAPZ/SEMPPLAN	Economista
Enfermeiro	SEMUS	Enfermeiro
Engenheiro Agrônomo	SEMTER/SEMAGRI	Engenheiro Agrônomo
Engenheiro Civil	DIVERSOS	Engenheiro Civil
Farmacêutico	SEMUS	Farmacêutico
Fisioterapeuta	SEMUS	Fisioterapeuta
Fonoaudiólogo	SEMUS	Fonoaudiólogo
Médico	SEMUS	Médico

Médico Sanitarista	SEMUS	(cargo extinto pela Lei Complementar nº 136/2009)
Médico Veterinário	SEMUS/SEMAGRI	Médico Veterinário
Nutricionista	SEMUS	Nutricionista
Psicólogo	DIVERSOS	Psicólogo
Engenheiro Eletricista	SEMPPLAN/SEMOSP	Engenheiro Eletricista
Administrador de Empresas	SEMTIC/CGM	Administrador de Empresas
Biólogo	SEMMA	Biólogo
Engenheiro Ambiental	SEMMA	Engenheiro Ambiental
Engenheiro de Tráfego	SEMTRAN	Engenheiro de Tráfego
Engenheiro Sanitarista	SEMMA	Engenheiro Sanitarista
Geólogo	SEMMA	Geólogo
Jornalista	SEMCOM	Jornalista
Naturólogo	SEMUS	Naturólogo
Químico	SEMAGRI/SEMMA	Químico
Turismólogo	SEMMA	Turismólogo
Zootecnista	SEMMA	Zootecnista
Educador Físico	SEMUS/SEMAS/SEMEC	Educador Físico
Terapeuta Ocupacional	SEMUS	Terapeuta Ocupacional

GRUPO OCUPACIONAL: TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
TAF-200

SITUAÇÃO ATUAL		NOVA SITUAÇÃO
CATEGORIA FUNCIONAL	ÓRGÃO	CARGO
Fiscal de Obras e Posturas	SEMPPLAN	Fiscal de Obras e Posturas
Fiscal de Vigilância Sanitária	SEMUS	Fiscal de Vigilância Sanitária
Fiscal Tributário	SEMFAZ	Fiscal tributário
Fiscal de I.T.B.I.	SEMTER	Fiscal de I.T.B.I.
Fiscal de Meio Ambiente	SEMMA	Fiscal de Meio Ambiente

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO - MAG 300

Grupo ocupacional SUPRIMIDO - tratado pela Lei Complementar nº 147/2010.

GRUPO OCUPACIONAL: APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO - ATA 400

SITUAÇÃO ATUAL		NOVA SITUAÇÃO
CATEGORIA FUNCIONAL	ÓRGÃO	CARGO
Agente Administrativo	DIVERSOS	(cargo tratado pela Lei Complementar nº 232/2016)
Chapeador	SEMOSP	Chapeador
Desenhista	DIVERSOS	Desenhista
Eletricista de Viaturas e Equipamentos	SEMOSP	Eletricista de Viaturas e Equipamentos
Mecânico Geral	SEMOSP	Mecânico Geral
Mestre de Obras	SEMOSP	Mestre de Obras
Monitor de Ensino I	SEMED	(extinção tratado pela Lei Complementar nº 147/2010)
Operador de Maquinas Leves	SEMOSP	Operador de Maquinas Leves
Operador de Motoniveladora	SEMOSP	Operador de Motoniveladora
Operador de Pá Carregadeira	SEMOSP	Operador de Pá-Carregadeira
Operador de Retroscavadeira	SEMOSP	Operador de Retroscavadeira
Operador de Trator de Esteira	SEMOSP	Operador de Trator de Esteira
Programador de VT	SEMCOM	Programador de VT
Secretário Escolar I	SEMED	(cargo tratado pela Lei Complementar nº 147/2010)
Técnico de Segurança do Trabalho	SEMAP	(cargo tratado pela Lei Complementar nº 232/2016)
Técnico em Administração Hospitalar	SEMUS	Técnico em Administração Hospitalar
Técnico em Agropecuária	SEMTER	Técnico em Agropecuária
Técnico em Contabilidade	DIVERSOS	Técnico em Contabilidade
Técnico em Edificações	SEMPAN	Técnico em Edificações
Técnico em Enfermagem	SEMUS	Técnico em Enfermagem
Técnico em Higiene Dental	SEMUS	Técnico em Saúde Bucal
Técnico Laboratorial de Análise Clínica	SEMUS	Técnico em Laboratório de Análise Clínica

Técnico em Laboratório de Solos	SEMOSP	Técnico em Laboratório de Solos
Técnico em Radiologia	SEMUS	Técnico em Radiologia
Topógrafo	SEMTER	Topógrafo
Soldador	SEMOSP	Soldador
Torneiro Mecânico	SEMOSP	Torneiro Mecânico
Técnico em Informática	DIVERSOS	(cargo tratado pela Lei Complementar nº 232/2016)
Auxiliar de Enfermagem	SEMUS	Auxiliar de Enfermagem
Motorista de Viaturas Pesadas	DIVERSOS	Motorista de Viaturas Pesadas
Técnico em Imobilização Ortopédica	SEMUS	Técnico em Imobilização Ortopédica
Técnico em Telecomunicações	SEMAD	Técnico em Telecomunicações
Técnico em Patologia Clínica	SEMUS	Técnico em Patologia Clínica
Cuidador de Alunos	SEMED	Cuidador de Alunos
Técnico em Meio Ambiente	SEMMA	Técnico em Meio Ambiente
Técnicos em Laboratório de Ciências Agrárias	SEMAGRI	Técnico em Laboratório de Ciências Agrárias

GRUPO OCUPACIONAL: APOIO OPERACIONAL E SERVIÇOS DIVERSOS - ASD 500

SITUAÇÃO ATUAL		NOVA SITUAÇÃO
CATEGORIA FUNCIONAL	ÓRGÃO	CARGO
Agente Rural de Saúde	SEMUS	Agente Rural de Saúde
Auxiliar Administrativo	DIVERSOS	(cargo tratado pela Lei Complementar nº 232/2016)
Auxiliar de Enfermagem	SEMUS	(cargo transposto para o Grupo Operacional: ATA-Código 429)
Auxiliar de Laboratório	SEMUS	Auxiliar de Laboratório
Auxiliar Mecânico	SEMOSP	Auxiliar Mecânico
Auxiliar de Radiologia	SEMUS	Auxiliar de Radiologia
Auxiliar de Serviços de Saúde	SEMUS	(extinto pelo Art. 37 da Lei Complementar nº 100/2005)
Borracheiro	SEMOSP	Borracheiro
Carpinteiro	SEMOSP/SEMAD	Carpinteiro

Cinegrafista	SEMCOM	Cinegrafista
Coveiro	SEMAD	Coveiro
Eletricista Predial	DIVERSOS	Eletricista Predial
Encanador Hidro Sanitário	SEMOSP	Encanador Hidro Sanitário
Fotógrafo	SEMCOM	Fotógrafo
Merendeira	SEMED	Merendeira
Monitor II	SEMED	(extinção tratado pela Lei Complementar nº 147/2010)
Monitor III	SEMED	(extinção tratado pela Lei Complementar nº 147/2010)
Motorista de Viaturas Leves	DIVERSOS	Motorista de Viaturas Leves
Motorista de Viaturas Pesadas	DIVERSOS	(cargo transposto para o Grupo Operacional: ATA-Código 430)
Pedreiro	SEMOSP/SEMAD	Pedreiro
Pintor	SEMOSP/SEMAD	Pintor
Secretário Escolar II	SEMED	(cargo extinto)
Secretário Escolar III	SEMED	(cargo extinto)
Serviços Gerais	DIVERSOS	Serviços Gerais
Telefonista	DIVERSOS	Telefonista
Vigia	DIVERSOS	Vigia
Agente de Saúde Pública	SEMUS	Agente de Saúde Pública
Auxiliar de Farmácia e Almoxarifado	SEMUS	Auxiliar de Farmácia e Almoxarifado
Auxiliar de Saneamento	SEMUS	Auxiliar de Saneamento
Operador de Som	SEMED/GABINETE	Operador de Som
Cozinheira	SEMUS/SEMAS	Cozinheira
Costureira	SEMUS/SEMAS/SEMED	Costureira
Inspetor de Alunos	SEMED	Inspetor de Alunos
Auxiliar em Saúde Bucal	SEMUS	Auxiliar em Saúde Bucal

LEI COMPLEMENTAR Nº 249/2017

ANEXO II

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 008/96

HIERARQUIZAÇÃO DOS CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS 100

CARGO	QUANT.	CÓDIGO	CLASSE	REFERENCIA SALARIAL INICIAL
Advogado	-	ANS-101	(cargo tratado pela Lei Complementar nº 158/2011)	
Analista de Sistemas	04	ANS-102	G	I
Arquiteto	04	ANS-103	L	I
Assistente Social	20	ANS-104	J	I
Biblioteconomista	02	ANS-105	G	I
Biomédico	04	ANS-106	J	I
Bioquímico	15	ANS-107	J	I
Cirurgião Dentista	15	ANS-108	J	I
Contador	11	ANS-109	K	I
Economista	04	ANS-110	K	I
Enfermeiro	143	ANS-111	J	I
Engenheiro Agrônomo	04	ANS-112	L	I
Engenheiro Civil	11	ANS-113	L	I
Farmacêutico	09	ANS-114	J	I
Fisioterapeuta	17	ANS-115	J	I
Fonoaudiólogo	11	ANS-116	J	I
Médico	115	ANS-117	Q	I
Médico Sanitarista		ANS-118	(cargo extinto pela Lei Complementar nº 136/2009)	
Médico Veterinário	04	ANS-119	L	I
Nutricionista	09	ANS-120	J	I
Psicólogo	20	ANS-121	J	I
Engenheiro Eletricista	04	ANS-122	L	I

Administrador de Empresas	06	ANS-123	I	I
Biólogo	03	ANS-124	G	I
Engenheiro Ambiental	03	ANS-125	L	I
Engenheiro de Tráfego	02	ANS-126	I	I
Engenheiro Sanitarista	03	ANS-127	I	I
Geólogo	03	ANS-128	G	I
Jornalista	03	ANS-129	G	I
Naturólogo	02	ANS-130	G	I
Químico	04	ANS-131	G	I
Turismólogo	03	ANS-132	G	I
Zootecnista	02	ANS-133	G	I
Educador Físico	02	ANS-134	J	I
Terapeuta Ocupacional	06	ANS-135	J	I

GRUPO OCUPACIONAL: TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO-TAF 200

CARGO	QUANT.	CÓDIGO	CLASSE	REFERENCIA SALARIAL INICIAL
Fiscal de Obras e Posturas	15	TAF-201	F	I
Fiscal de Vigilância Sanitária	20	TAF-202	F	I
Fiscal Tributário	20	TAF-203	F	I
Fiscal de I.T.B.I	03	TAF- 204	F	I
Fiscal de Meio Ambiente	03	TAF-205	F	I

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO - MAG 300

Suprimido - Grupo tratado pela Lei Complementar nº 147/2010.

GRUPO OCUPACIONAL: APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO - ATA 400

CARGO	QUANT.	CÓDIGO	CLASSE	REFERENCIA SALARIAL INICIAL
Agente Administrativo	-	ATA-401	(cargo tratado pela Lei Complementar nº 232/2016)	
Chapeador	04	ATA-402	E	I

Desenhista	08	ATA-403	D	I
Eletricista de Viaturas e Equipamentos	07	ATA-404	D	
Mecânico Geral	15	ATA-405	E	I
Mestre de Obras	08	ATA-406	C	I
Monitor de Ensino I		ATA-407	(extinção tratado pela Lei Complementar nº 147/2010)	
Operador de Máquinas Leves	13	ATA-408	C	I
Operador de Motoniveladora	10	ATA-409	E	I
Operador de Pá Carregadeira	10	ATA-410	E	I
Operador de Retroescavadeira	10	ATA-411	E	I
Operador de Trator de Esteira	10	ATA-412	E	I
Programador de VT	04	ATA-413	D	I
Secretário Escolar I		ATA-414	(cargo tratado pela Lei Complementar nº 147/2010)	
Técnico de Segurança do Trabalho		ATA-415	(cargo tratado pela Lei Complementar nº 232/2016)	
Técnico em Administração Hospitalar	05	ATA-416	D	
Técnico em Agropecuária	08	ATA-417	D	I
Técnico em Contabilidade	10	ATA-418	D	I
Técnico em Edificações	05	ATA-419	D	I
Técnico em Enfermagem	164	ATA-420	D	I
Técnico em Saúde Bucal	15	ATA-421	D	I
Técnico em Laboratório de Análise Clínica	10	ATA-422	D	
Técnico em Laboratório de Solos	05	ATA-423	D	
Técnico em Radiologia	15	ATA-424	D	I
Topógrafo	05	ATA-425	D	I
Soldador	04	ATA-426	D	I
Torneiro Mecânico	04	ATA-427	D	I
Técnico em Informática		ATA-428	(cargo tratado pela Lei Complementar nº 232/2016)	

Auxiliar de Enfermagem	135	ATA-429	C	I
Motorista de Viaturas Pesadas	50	ATA-430	D	I
Técnico em Imobilização Ortopédica	05	ATA-431	D	
Técnico em Telecomunicações	02	ATA-432	E	I
Técnico em Patologia Clínica	03	ATA-433	D	I
Cuidador de Alunos	50	ATA-434	D	I
Técnico em Meio Ambiente	03	ATA-435	D	I
Técnico em Laboratório de Ciências Agrárias	04	ATA-436	D	

GRUPO OCUPACIONAL: APOIO OPERACIONAL E SERVIÇOS DIVERSOS-ASD 500				
CARGO	QUANT	CÓDIGO	CLASSE	REFERENCIA SALARIAL INICIAL
Agente Rural de Saúde	25	ASD-501	A	I
Auxiliar Administrativo	-	ASD-502	(cargo tratado pela Lei Complementar nº 232/2016)	
Auxiliar de Enfermagem		ASD-503	(cargo transposto para o Grupo Operacional:ATA-Código 429)	
Auxiliar de Laboratório	15	ASD-504	B	I
Auxiliar de Mecânico	15	ASD-505	A	I
Auxiliar de Radiologia	10	ASD-506	B	I
Auxiliar de Serviço de Saúde	-	ASD-507	(cargo extinto pelo Art. 37 da Lei Complementar nº 100/2005)	
Borracheiro	05	ASD-508	B	I
Carpinteiro	10	ASD-509	B	I
Cinegrafista	05	ASD-510	B	I
Coveiro	05	ASD-511	A	I
Eletricista Predial	10	ASD-512	B	I
Encanador Hidro Sanitário	07	ASD-513	B	I
Fotógrafo	03	ASD-514	B	I
Merendeira	120	ASD-515	A	I
Monitor de Ensino II	-	ASD-516	(extinção tratado pela Lei Complementar nº 147/2010)	

Monitor de Ensino III	-	ASD-517	(extinção tratado pela Lei Complementar nº 147/2010)	
Motorista de Viaturas Leves	25	ASD-518	B	I
Motorista de Viaturas Pesadas		ASD-519	(cargo transposto para o Grupo Operacional:ATA-Código 430)	
Pedreiro	15	ASD-520	B	I
Pintor	10	ASD-521	B	I
Secretário Escolar II	-	ASD-522	(cargo extinto)	
Secretário Escolar III	-	ASD-523	(cargo extinto)	
Serviços Gerais	500	ASD-524	A	I
Telefonista	10	ASD-525	B	I
Vigia	160	ASD-526	A	I
Agente de Saúde Pública	30	ASD-527	B	I
Auxiliar de Farmácia e Almojarifado	10	ASD-528	B	
Auxiliar de Saneamento	10	ASD-529	B	I
Operador de Som	04	ASD-530	B	I
Cozinheira	20	ASD-531	A	I
Costureira	05	ASD-532	A	I
Inspetor de Alunos	06	ASD-533	B	I
Auxiliar em Saúde Bucal	10	ASD-534	B	I



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 4.671/2017

DISPÕE SOBRE AFETAÇÃO DE ÁREA DE
TERRA DO PERÍMETRO URBANO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica afetada a área de terra do perímetro urbano denominada Lote 1(U), Quadra 111, Setor 04, para fins residencial, com superfície de 8.100,00 m² (oito mil e cem metros quadrados), avaliado em R\$ 462.834,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil e oitocentos e trinta e quatro reais), conforme o Mapa, Laudo de Avaliação e Memorial Descritivo, partes integrantes desta Lei, nos termo do Processo Administrativo nº 3114/2017/SEMTER.

Art. 2º Após a afetação a referida área passará a denominar-se conforme especificado abaixo:

I - Lote Urbano 1 (UR), Quadra 111, Setor 04, para fins de Área Verde, com superfície de 5.550,00 m² (cinco mil e quinhentos e cinquenta metros quadrados), avaliado em R\$ 294.483,00 (duzentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e oitenta e três reais), conforme laudo de avaliação integrante desta Lei; e

II - Lote Urbano 1 (U-A), Quadra 111, Setor 04, para fins de Equipamento Público, com superfície de 2.550,00 m² (dois mil e quinhentos e cinquenta metros quadrados), avaliado em R\$ 168.351,00 (cento e sessenta e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais), conforme laudo de avaliação integrante desta Lei.

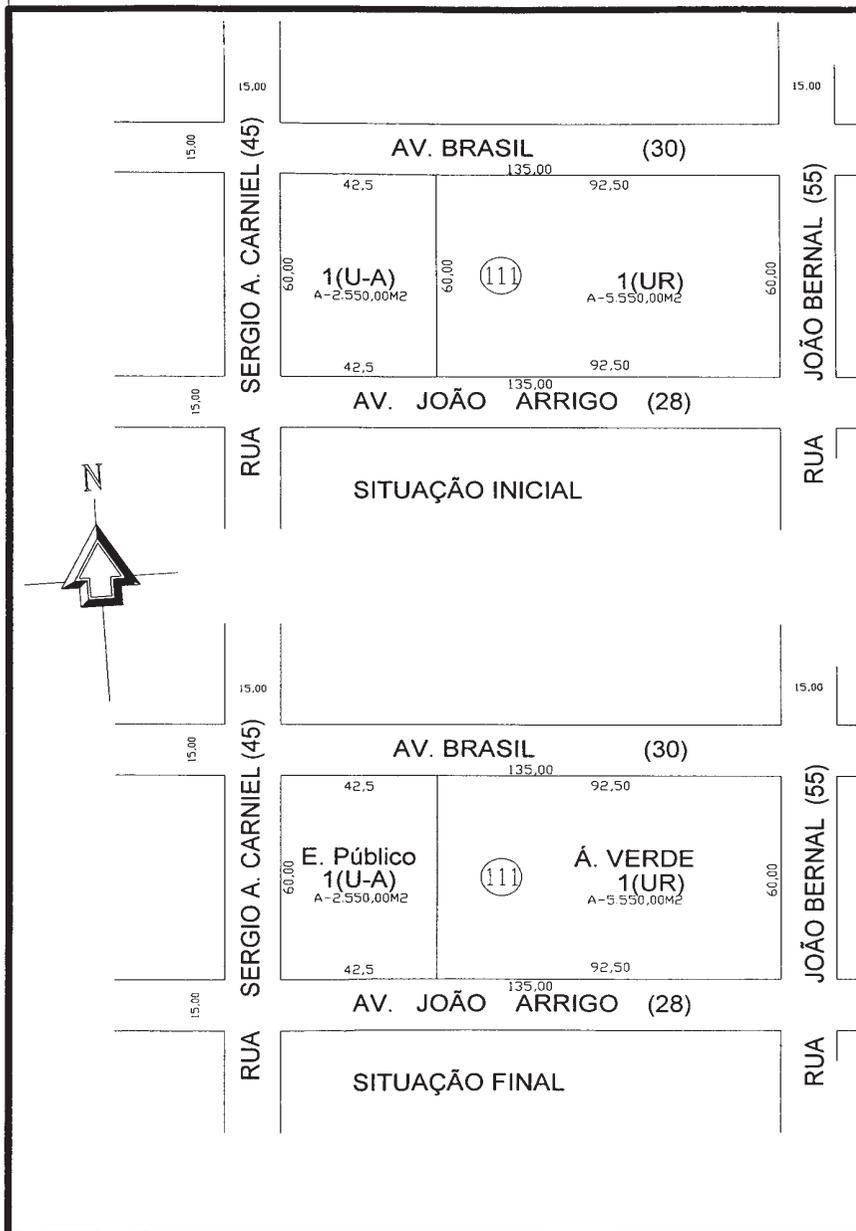
Art. 3º A estatística do Setor 04, após a afetação passará discriminar-se conforme tabela abaixo:

Área total do loteamento	100,00%	1.922.475,00 m ²
Área Pública	35,61%	684.513,00 m ²
Área Verde	0,98%	18.750,00 m ²
Equipamento Público	6,83%	131.303,00 m ²
Sistema Viário	27,80%	534.460,00 m ²

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal
Vilhena (RO), 6 de setembro de 2017


Rosani Donadon
PREFEITA MUNICIPAL



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA

Administração
 Rosani Donadon

SEMTERR
 Secretaria Municipal de Terras

OBRA

AFETAÇÃO

ENDEREÇO **SETOR 04 QUADRA 111 LOTE 1(UR) 1(U-A)** ÁREA **8.100,00m²**

RESP. TÉCNICO _____ ART _____

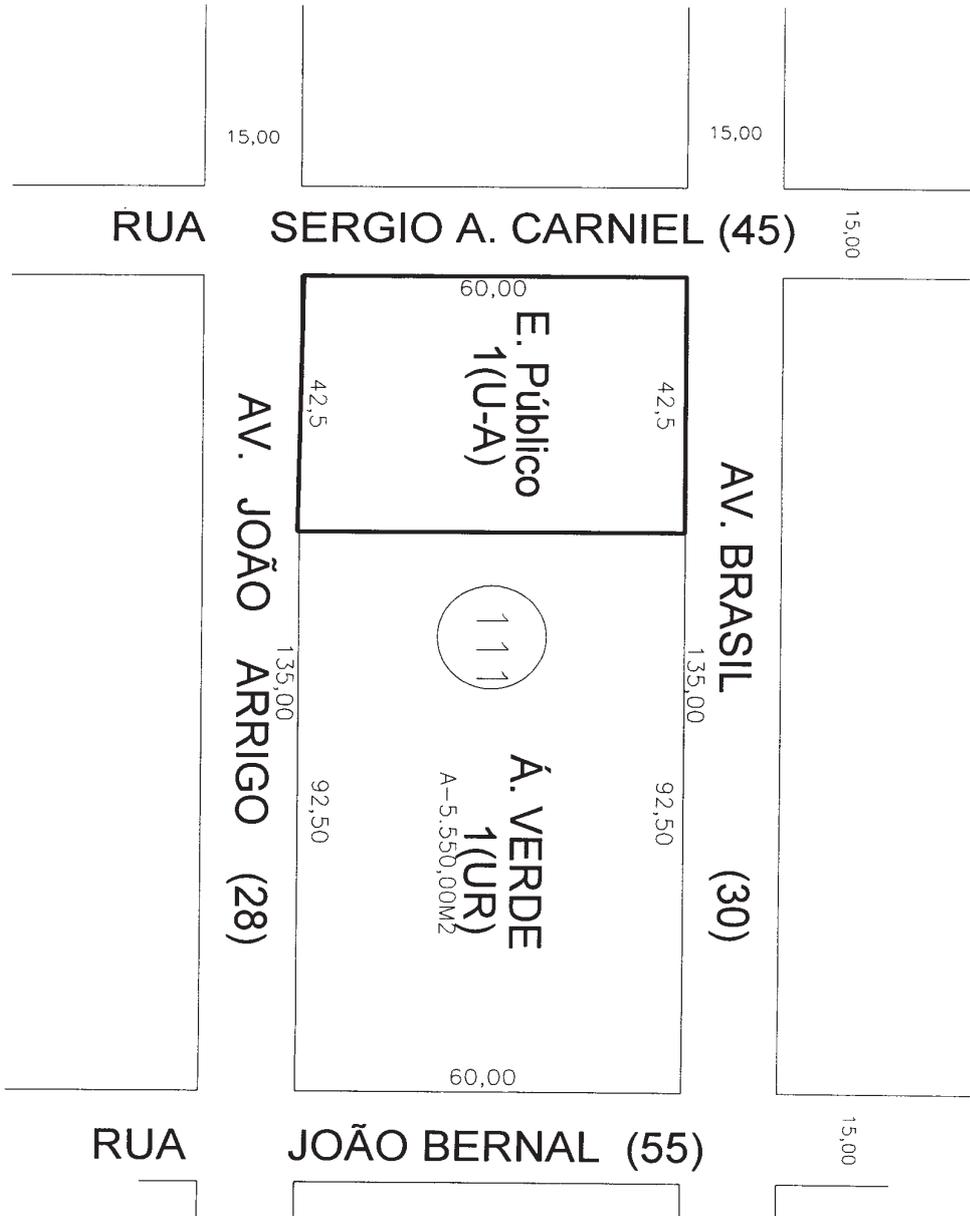
AREAS		ASSINATURAS
LOTE -1(UR)	5.550,00 M2	 AUTOR DO PROJETO / RESPONSÁVEL TÉCNICO Jader Volpi Arquiteto e Urbanista CAU - A74717-0
LOTE -1(U-A)	2.550,00 M2	
SITUAÇÃO APÓS AFETAÇÃO		
LOTE -1(UR) ÁREA VERDE	5.550,00 M2	
LOTE -1(U-A) E. PÚBLICO	2.550,00 M2	

PREFEITURA

ESCALA: 1/1000 PRANCHA **U** PROJETO SETOR 04 QUADRA 111 LOTES 1(UR) E 01(U-A)

DATA: **21/06/2017**

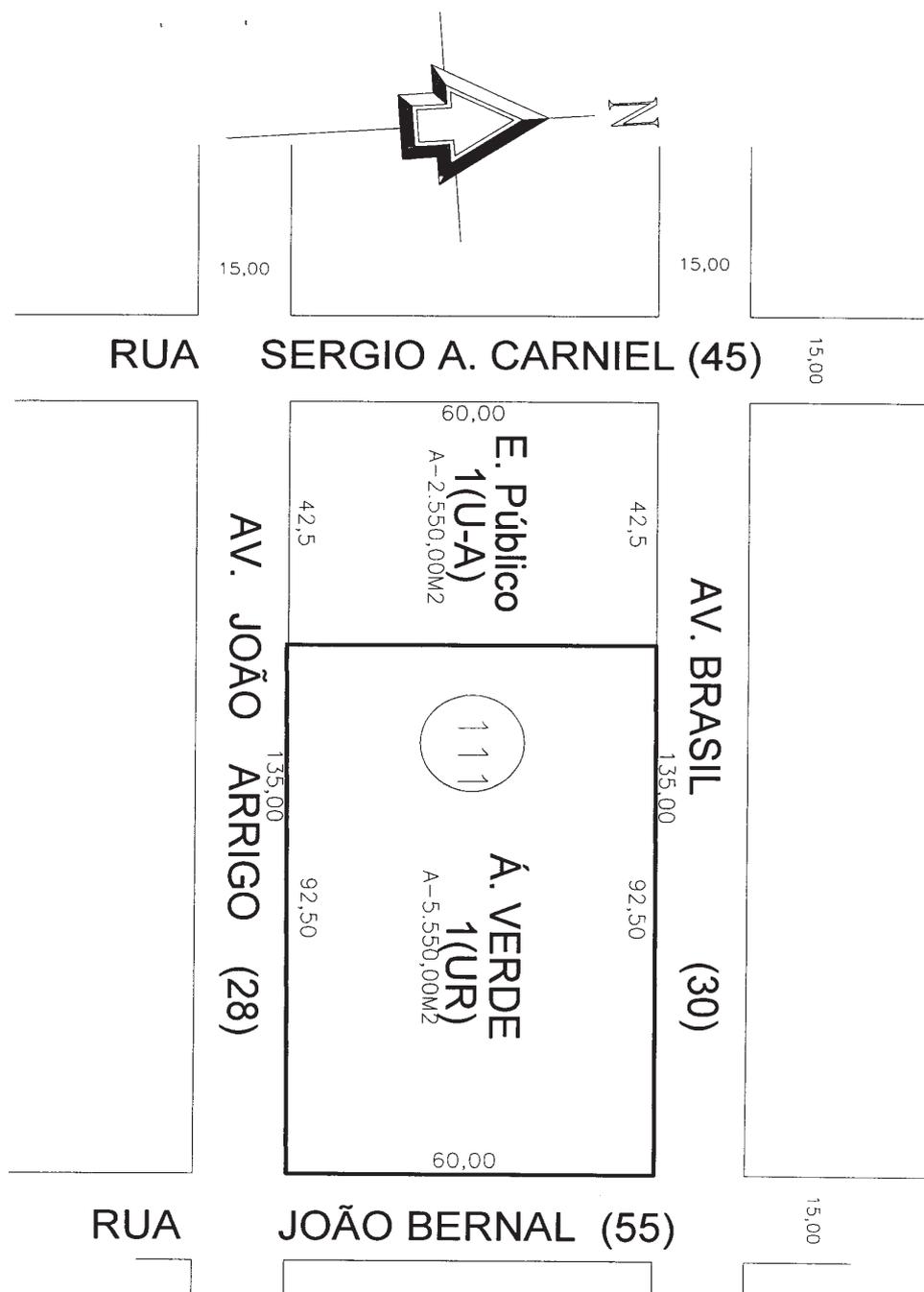
DESENHISTA **Rosani M. Lorenzzi**



LOTE/CHÁCARA: 1(U-A)-EQUIP. PÚBLICO		QUADRA: 111	
SETOR / BAIRRO: 04			
ESCALA:	1/1000	DESENHO	Rosani
		DATA:	23/06/2017

Visto / resp. técnico

Jader Volpi
Arquiteto e Urbanista



LOTE/CHÁCARA: 1(UR)-ÁREA VERDE		QUADRA: 111	
SETOR / BAIRRO: 04			
ESCALA: 1/1000	DESENHO: Rosani	DATA: 23/06/2017	

Visto / resp. técnico

Jafer...
 Engenheiro de Urbanismo
 CAU-A 11173



**PREFEITURA DE
VILHENA
TERRAS**

LAUDO DE AVALIAÇÃO

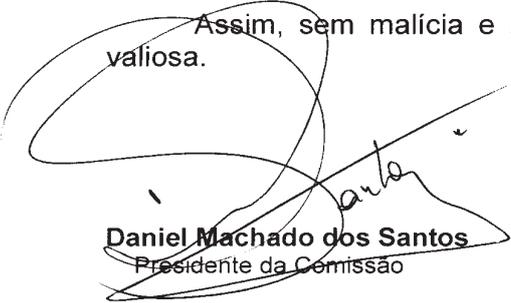
LAUDO nº 008/17

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, nomeada através do decreto nº 40.146/2017 e nomeada pelo Srª. Prefeita do Município de Vilhena-RO, no uso de suas atribuições legais, confere ao imóvel o valor constante da planta de valores, aprovada através do Decreto n.º 38.069/16, levando-se em conta a localização do imóvel inserido no mapa urbanístico do município, afere os valores aos imóveis:

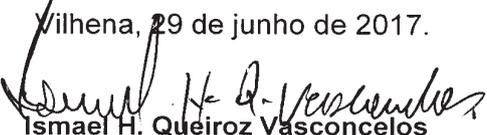
LOTE 01 (UR) ÁREA VERDE da QUADRA 111 do SETOR 04, com área de 5.550,00 m², no valor de R\$ 294.483,00 (duzentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e oitenta e três reais), *valor referente à Terra Nua*.

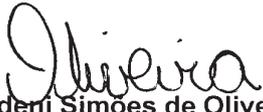
LOTE 01 (U-A) EQUIPAMENTO PÚBLICO da QUADRA 111 do SETOR 04, com área de 2.550,00 m², no valor de R\$ 168.351,00 (centos e sessenta e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais), *valor referente à Terra Nua*.

Assim, sem malícia e má fé, damos a presente avaliação como boa, firme e valiosa.


Daniel Machado dos Santos
Presidente da Comissão

Vilhena, 29 de junho de 2017.


Ismael H. Queiroz Vasconcelos
Vice - Presidente da Comissão


Edeni Simões de Oliveira
Membro da Comissão


Edmara Pâmela Silva de Souza
Membro da Comissão


Juliana Alzira Ferreira Gomes
Membro da Comissão

eps



**MUNICÍPIO DE
VILHENA**
TERRAS

MEMORIAL DESCRITIVO

AFETAÇÃO

SITUAÇÃO INICIAL

Imóvel: Lote Urbano para Fins: Residencial

Localização: Área Urbana da Sede do Município de Vilhena-RO

	LOTES 1(U)	QUADRA 111 - SETOR 04
Superfície:	8.100,00 m ² (oito mil e cem metros quadrados)	
Perímetro:	390,00 m (trezentos e noventa metros)	

Confrontações:

Norte	(esquerda)	com a Av. Brasil (30)	(135,00 m)
Sul	(direita)	com a Av. João Arrigo (28)	(135,00 m)
Leste	(frente)	com a Rua João Bernal (55)	(60,00 m)
Oeste	(fundo)	com a Rua Sergio A. Carniel (45)	(60,00 m)

Lado: Ímpar

SITUAÇÃO APÓS AFETAÇÃO

Imóvel: Lote Urbano para Fins: Área verde

Localização: Área Urbana da Sede do Município de Vilhena-RO

	LOTE 1(UR)	QUADRA 111 - SETOR 04
Superfície:	5.550,00 m ² (cinco mil quinhentos e cinquenta metros quadrados)	
Perímetro:	305,00 m (trezentos e cinco metros)	

Confrontações:

Norte	(esquerda)	com a Av. Brasil (30)	(92,50 m)
Sul	(direita)	com a Av. João Arrigo (28)	(92,50 m)
Leste	(frente)	com a Rua João Bernal (55)	(60,00 m)
Oeste	(fundo)	com o Lote 1(U-A) - Equipamento Público	(60,00 m)

Lado: Ímpar

Imóvel: Lote Urbano para Fins: Equipamento público

Localização: Área Urbana da Sede do Município de Vilhena-RO

LOTE 1(U-A)		QUADRA 111 - SETOR 04	
Superfície:	2.550,00 m ² (dois mil quinhentos e cinquenta metros quadrados)		
Perímetro:	205,00 m (duzentos e cinco metros)		

Confrontações:

Norte	(frente)	com a Av. Brasil (30)	(42,50 m)
Sul	(fundo)	com a Av. João Arrigo (28)	(42,50 m)
Leste	(direita)	com o Lote 1(UR) - Área Verde	(60,00 m)
Oeste	(esquerda)	com a Rua Sergio A. Carniel (45)	(60,00 m)

Lado: Par

Vilhena, 27 de junho de 2017

PFM


Jader Volpi
Arquiteto e Urbanista -
CAU - A717175

LEI NO 4.672/2017

ALTERA REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 1o DA LEI No 4.647, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1o É alterado o artigo 4o da Lei no. 2.944, de 28 de maio de 2010, que dispõe sobre o regime de concessão de adiantamento de numerário, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1o Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar repasse financeiro às Escolas Públicas Municipais e Estaduais, que participarão do desfile cívico "7 de Setembro", conforme Processo Administrativo nº 21/2017.

(...)

Art. 2o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal
Vilhena (RO), 6 de setembro de 2017.

Rosani Donadon
PREFEITA DO MUNICÍPIO

LEI NO 4.673, 6 DE SETEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA PARTICIPATIVO EM INFRAESTRUTURA DE VILHENA - PROPIV, A OFERECER GARANTIAS DE CONTRATAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1o Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Vilhena, o PROGRAMA PARTICIPATIVO EM INFRAESTRUTURA DE VILHENA - PROPIV, que objetiva a MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO, com a pavimentação de vias urbanas, meio-fio, sarjeta, calçadas, rede de esgoto sanitário, rede de drenagem de águas pluviais, distribuição e/ou abastecimento de água. Sendo isso, compreendido como uma ação conjunta a ser empreendida pelo Poder Público e pela iniciativa privada, a partir da disposição a pagar da população, com benefícios diretos à Saúde Pública e à Segurança Pública, e com valorização dos imóveis beneficiados. Autorizado ainda a oferecer garantias de contratação para implantação de obras de infraestrutura até o valor de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

§ 1o Os recursos resultantes de pagamentos dos proprietários ou possuidores a qualquer título, dos imóveis a serem beneficiados, serão obrigatoriamente aplicados em drenagem, pavimentação, revitalização de calçadas e sinalização viária. No entanto, caso haja possibilidades de aceitação pelos envolvidos, poderão ser aplicados em demais obras de infraestrutura básica necessária, conforme descritas anteriormente, no âmbito do PROGRAMA PARTICIPATIVO EM INFRAESTRUTURA DE VILHENA - PROPIV.

§ 2o As obras e os serviços públicos de que trata o artigo serão executados através de ordem de serviço à empresa privada, concedida pelo Município de Vilhena, por meio de processo licitatório, nos moldes das Leis no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e no 8.666, de 21 de junho de 1993, com cobrança direta pela Prefeitura Municipal de Vilhena aos proprietários

ou possuidores, a qualquer título, dos imóveis beneficiados - incluindo, aí, os poderes públicos, decorrentes dos prédios públicos (municipal, estadual, federal, judiciário, etc.), mediante celebração, individualizada, de Contratos de Adesão.

§ 3o Os orçamentos das obras e dos serviços correspondentes deverão ser elaborados considerando, preferencialmente, os preços unitários praticados pela Caixa Econômica Federal - CEF, a partir da Tabela SINAPI, aceita e aprovada, inclusive, pelo Governo Federal e deverão ser definidos e constar no Edital de Licitação.

§ 4o Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial até o valor descrito no presente artigo.

Art. 2o O PROGRAMA PARTICIPATIVO EM INFRAESTRUTURA DE VILHENA - PROPIV será implantado por bairro/setor e efetivado a partir da manifestação formal de interesse de, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos proprietários ou possuidores a qualquer título, dos imóveis a serem beneficiados e previamente credenciados, ou aqueles que apresentarem manifestação formal por meio de requerimento padrão a ser enviado ao Executivo Municipal, demonstrando seu interesse em participar do Programa e de estarem cientes das condições estabelecidas nessa Lei.

§ 1o O custo das obras de infraestrutura, a ser pago, diretamente à conta vinculada ao PROPIV, incluindo os serviços de pavimentação, meio-fio, sarjeta, calçada, redes de esgoto sanitário, abastecimento de água e drenagem de águas pluviais, quando for o caso, será calculado e rateado entre os proprietários ou possuidores, a qualquer título, dos imóveis beneficiados, considerando a cota-parte do imóvel no total do custo das obras, correspondente à área a ser calculada em função da extensão da testada do lote pela metade da largura da rua a receber a infraestrutura.

§ 2o Com a manifestação formal dos interessados proprietários ou possuidores a qualquer título dos imóveis, o Município, caracterizando e delimitando o bairro a ser beneficiado, diligenciará quanto à elaboração dos projetos de engenharia, fazendo a convocação, para que todos os beneficiários do bairro tomem conhecimento e examinem os projetos correspondentes, incluindo memorial descritivo, orçamento, planejamento, prazos estimados para a execução dos serviços, o plano de rateio entre os aderentes, os valores correspondentes a cada um deles e as formas previstas para pagamento.

Art. 3o Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I, da Constituição Federal.

§ 1o Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a transferir recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e esta, à conta de um FUNDO MUNICIPAL PARTICIPATIVO EM INFRAESTRUTURA DE VILHENA - FUMPIV, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2o Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 3o Com o objetivo de assegurar a viabilidade do PROGRAMA PARTICIPATIVO EM INFRAESTRUTURA DE VILHENA - PROPIV, com o cumprimento das metas e dos prazos estabelecidas, o Município poderá instituir, por meio de Decreto específico, a criação do FUNDO MUNICIPAL PARTICIPATIVO EM INFRAESTRUTURA DE VILHENA - FUMPIV, oportunizando, assim, a viabilidade de outras fontes de recursos financeiros para o Programa.

Art. 4o Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto de pagamentos considerando a cota-parte do imóvel no total do custo das obras ou por meio de financiamento ou outros fomentadores do FUMPIV serão consignados como receita no orçamento ou em crédito adicionais.

Art. 5o O orçamento do Município de Vilhena - Estado de Rondônia

consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal
Vilhena (RO), 6 de setembro de 2017.

Rosani Donadon
PREFEITA DO MUNICÍPIO

LEI NO 4.682/2017

ALTERA REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.647, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º É alterado o artigo 4º da Lei no 2.944, de 28 de maio de 2010, alterado pela Lei no 4.637, de 12 de julho de 2017, que dispõe sobre o regime de concessão de adiantamento de numerário, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º Os pagamentos a serem efetuados, por processo administrativo, através do regime de adiantamento ora instituído, restringir-se-á aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção, no limite de 60% (sessenta por cento) do valor da cotação simples para as Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, de Saúde - SEMUS, de Educação - SEMED e de Assistência Social - SEMAS e no limite de 30% (trinta por cento) do valor da cotação simples para as demais Secretarias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal
Vilhena (RO), 13 de setembro de 2017.

Rosani Donadon
PREFEITA DO MUNICÍPIO

CGM - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DIÁRIAS CONCEDIDAS AOS SERVIDORES - Agosto/2017			
SEMUS			
SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
WAGNER WASCZUK BORGES	14/08/17	18/08/17	Porto Velho-RO
obs:concessão ficou fora dos lançamentos anteriores			

SEMAGRI - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 286/2017/PMV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3504/2017/SEMAGRI**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 3504/2017/SEMAGRI, DESTINADO A LIMPEZA DE FOSSA POR MEIO DE CAMINHÃO PARA ATENDER NAS FEIRAS MUNICIPAIS POR UM PERÍODO DE 12 MESES, ata

da Sessão da Comissão do Pregão, designada pelo Decreto nº 39.381/2017, o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e, considerando ainda o Parecer Jurídico de folha Nº 67 e 68, dos autos, HOMOLOGO, conforme segue:

LOTES E VALORES TOTAIS ADJUDICADO POR EMPRESA:

Lote 01 - Em favor da empresa: ESTEVO DA SILVA & CIA LTDA - ME, inscrito no CNPJ 12.058.829/0001-24 - no valor de R\$ 12.600,00 (Doze mil seiscentos reais).

VALOR TOTAL A HOMOLOGAR: R\$ 12.600,00 (Doze mil seiscentos reais).

Vilhena – RO, 18 de Setembro de 2017.

ROSANI DONADON
PREFEITA MUNICIPAL

SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**AVISO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO
Nº 006/2017/PMV**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3611/2017/SEMED

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 3611/2017/SEMED, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.M.E.F. ENSINA-ME A VIVER, COM ÁREA TOTAL DE 158,99 m², LOCALIZADA NA AVENIDA 15 DE NOVEMBRO, 2579, BAIRRO CENTRO, SETOR 01, QUADRA 94-A, NA CIDADE DE VILHENA - RO, e, Ata da Reunião da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, designada pelo Decreto nº 40.738/2017 e considerando ainda o Parecer Jurídico de fls. 86 dos autos, ADJUDICO a referida licitação e HOMOLOGO o julgamento proferido pela comissão para a empresa CONSTRUALPHA CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA - ME, que apresentou proposta no valor global de R\$ 160.585,14 (Cento e sessenta mil quinhentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos), tendo em vista que os preços estão compatíveis com os valores orçados pela SEMED (Planilhas) e com os preços praticados no mercado atual, obedecendo assim as demais condições da proposta e todos os requisitos cabíveis no edital.

Vilhena – RO, 19 de setembro de 2017.

ROSANI DONADON
PREFEITA MUNICIPAL

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 224/2017/SEMUS/SRP**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 563/2017/SEMUS

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 563/2017/SEMUS, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada em fornecimento de material médico hospitalar (luvas cirúrgicas, de procedimentos, etc.), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, em conformidade com a ata de sessão pública da Comissão do Pregão Eletrônico designada pelo Decreto nº 38.581/2017 e o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, HOMOLOGO o resultado da Licitação para Registro de Preços, tendo como resultado a classificação das empresas:

Lote adjudicado por empresa:

Em favor da empresa RECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI – CNPJ nº 06.696.359/0001-21 os Lotes 06 e 07.

Em favor da empresa CIRÚRGICA BIOMÉDICA LTDA – CNPJ nº 11.215.901/0001-17 os Lotes 01, 02, 03, 04, 05.

Vilhena (RO), 18 de setembro de 2017.

Rosani Donadon
Prefeita Municipal

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017/SAAE

Pelo presente instrumento, o SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA - RO, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.030/0001-13, com sede na Avenida Major Amarante nº 2788, Centro, CEP 76980-234, neste ato representado pelo diretor geral, ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS, brasileiro, agente político, RG nº 481555/SSP/RO e CPF nº 470.485.572-49, residente na Rua Aricy Fermino Lopes Mandarin nº149, Lote 1B, Quadra 99, CEP 76987-012, Condomínio Residencial Eldorado, Bairro Jardim Eldorado, Vilhena RO, daqui por diante designado simplesmente Gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/SAAE/2017-SRP, publicada na Imprensa Oficial do Município Edição Nº2287, do dia 31/07/2017, bem como, a classificação das propostas publicada no Processo Administrativo Nº 208/2017, RESOLVE registrar os preços da empresa HIDRO CAMPOS POÇOS ARTESIANOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 06.205.313/0001-62, com sede na Av. Marechal Rondon nº 2252, CEP 76980-236, Centro, Vilhena – RO, doravante denominada fornecedora, neste ato representado por seu sócio gerente VALTER BEZERRA LEITE, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 3.632.445-7/SSP/PR e do CPF nº 550.282.929-49, residente e domiciliado na Av. Marechal Rondon nº 2252, Fundos, CEP 76980-236, Centro, Vilhena – RO, na quantidade estimada anual, de acordo com a classificação por elas alcançadas por unidade, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas em Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – A presente Ata tem por objeto o registro de preços, para eventual contratação de empresa para fornecimento de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO SEMI ARTESIANO DE 8” COM 100 MTS DE PROFUNDIDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA Nº 035/2017/SAAE (ANEXO XI), para atender as necessidades do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por lote, conforme consta nos autos do Processo nº 208/2017.

1.2 – Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 – A presente Ata terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios ou Jornal de Grande Circulação e no mural do SAAE, não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, o SAAE no que se refere ao Departamentos Administrativo e outros Órgãos que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93e demais legislação pertinente.

3.2 – O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/SAAE/2017-SRP, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena - RO.

3.3 – Para cada produto de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/SAAE/2017-SRP, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 – O preço a ser pago por lote, discriminados os valores dos produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 – O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, designado pelo Senhor Diretor Geral do SAAE, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica, e Auditoria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 – Os preços registrados, a especificação dos materiais/produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/MOD	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	Perfuração de poço semi artesiano de 8”, com 100 mts de profundidade, com conjunto Moto Bomba de 45 HP, trifásica, quadro de comando de 45 HP, trifásica, barrilete, licenças ambientais, abrigo, calçada e subestação de 75 KVA, e materiais discriminados no anexo I, do Edital.	UNID.	03	SERV.	194.500,00	583.500,00
VALOR TOTAL						583.500,00

CLÁUSULA SEXTA – DO (S) LOCAL (IS) E PRAZO (S) DE ATENDIMENTO:

6.1 – Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá fornecer o produto objeto do contrato, conforme especificado no Termo de Referência Nº 035/2017/SAAE, mediante ordem de serviço expedida pelo contratante, assinada pelo responsável designado, de acordo com as necessidades da administração. O futuro Contrato terá vigência prevista por dois anos enquanto perdurar a garantia dos serviços.

6.2 – A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer conforme solicitação do contratante no prazo estabelecido no Termo de Referência (ANEXO XI), sendo a entrega no local e horário designado pelo contratante, observando-se a conformidade dos produtos com as especificações contidas no Anexo I deste Instrumento Convocatório.

6.3 – Os produtos a serem entregues devem obrigatoriamente ser novos e de primeira qualidade, de procedência de laboratório de boa qualidade e que se enquadrem nas especificações da ABNT ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;

6.4 – A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições e qualidade dos materiais entregues;

6.5 – A empresa efetuará a troca imediata do produtos/material, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, ou em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a adquirente.

CLÁUSULA SETIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 – As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2 – Os fornecimentos dos produtos registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável de cada departamento, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

7.3 – A entrega do(s) produto(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

7.4 – Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

8.1 – São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I.

8.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo contratante, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

8.2 – A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento e/ou retirada dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa.

8.3 – Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pelo Departamento Solicitante.

8.4 – Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

8.5 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

8.6 – Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do contratante, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata.

8.7 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.8 – A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

8.9 – Possibilitar o contratante efetuar vistoria nos Produtos da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual.

8.10 – Comunicar imediatamente ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

8.11 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

8.12 – Fiscalizar o fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo contratante.

8.13 – Indenizar terceiros e/ou o contratante mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes

e às disposições legais vigentes.

8.14 – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o contratante, toda ou parte do produto devolvida pela mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações ou, quando for o caso, da amostra, com o produto entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

8.15 – Prestar garantia dos bens fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos produtos.

8.16 – Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para o contratante, a correção ou substituição, a critério do contratante, dos produtos/materiais que apresentarem alterações durante o período de garantia;

8.17 – Garantir entrega dos produtos sempre que necessário.

8.18 – Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do contratante, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos objeto do contrato.

8.19 – Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos produtos até o(s) local (is) de entrega;

8.20 – Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) material(is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do contratante.

8.21 – Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

9.1 – Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do contratante, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades.

9.2 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

9.3 – Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

9.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes.

9.5 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Secretaria Solicitante.

9.6 – E ainda:

I – toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

II – toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao contratante, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

9.7 – A CONTRATADA autoriza o contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.8 – A ausência ou omissão da fiscalização do contratante não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1 – Solicitar o fornecimento dos produtos/materiais, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável do respectivo departamento administrativo.

10.2 – Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

10.3 – Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos/materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e

outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização.

10.4 – Controlar as “Requisições de Fornecimento/Empenhos”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial ou a quem couber, sem ônus adicionais para o departamento.

10.5 – Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

10.6 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

11.1 – O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária – ou por meio de cheque – em moeda corrente nacional, até o 30º(trigésimo) dia útil após cada mês vencido ou para o caso da integral da quantia empenhada, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pelo departamento solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, “a”, e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

11.2 – O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada, e será paga nos termos do subitem 12.1.

11.3 – Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas “Requisições de Fornecimento e Serviços/Empenhos”.

11.4 – Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.6 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

12.1 – O contratante monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

12.2 – Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93.

12.3 – No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

12.4 – Ocorrendo reajustamento de preços, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia da apresentação da Proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicado sobre o preço proposto, desde que devidamente comprovados.

12.5 – Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

12.6 – A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período é vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

12.7 – O contratante convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

12.8 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado

do compromisso assumido.

12.9 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

12.10 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

12.11 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo contratante para determinado Item.

12.12 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 – Automaticamente:

- a) Por decurso do prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados;
- c) pelo contratante quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 – Pedido, quando:

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 – Por iniciativa do contratante, quando:

a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrente.

13.2 – O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 – A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração do contratante a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido.

13.4 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

13.5 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:

14.1 – Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) Advertência;

II) Multa;

III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração

Pública, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade.

15.2 – A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao contratante.

15.3 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

15.4 – No caso de atraso na entrega do produtos/material por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá o contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato.

15.5 – A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao contratante;

b) Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.6 – A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade do SAAE, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração e demais órgãos/entidades.

15.7 – A falta de produto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

15.8 – Ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de cinco anos, o licitante, que não celebrar o contrato dentro do prazo quando convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002.

15.9 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS:

16.1 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 – A aquisição dos produtos de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do contratante para o exercício em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II) Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 034/SAAE/2017SRP e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item.

III) É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 – Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE VILHENA – RO.

19.2 – E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

VILHENA/RO, 18 de setembro de 2017.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA

CNPJ nº 01.933.030/0001-13

ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS

CPF nº 470.485.572-49

HIDRO CAMPOS POÇOS ARTESIANOS LTDA ME

CNPJ nº 06.205.313/0001-62

VALTER BEZERRA LEITE

CPF nº 550.282.929-49

TESTEMUNHAS:

EXTRATO DO CONTRATO Nº35/2017

Processo Administrativo nº 212/2017/SAAE

Contratante: SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS.

CNPJ nº: 01.933.030/0001-13.

Contratado: JF SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA,

CNPJ nº:02.203.151/0001-35

Objeto: O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA GESTÃO COMERCIAL E OPERACIONAL DE SANEAMENTO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA – RO, NA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FATURAMENTO E RECEBIMENTO DE FATURAS DE ÁGUA. CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO PROJETO BÁSICO (ANEXO X), para suprir as necessidades da contratante, conforme solicitação de despesa nº 699/2017, e edital de pregão eletrônico nº 037/SAAE/2017

Do Valor: R\$ 72.480,00 (setenta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais)

Prazo: 01/11/2017 à 01/11/2018.

Fonte: 15.01. 04.122.0003.2144 – 3.3.90.39.57.00

Data De Assinatura: 15/09/2017

ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS
DIRETOR GERAL



Nº 2321

VILHENA-RO, TERÇA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2017

ANO XX

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.camaradevilhena.ro.gov.br

Atos do Legislativo

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILHENA-RO. E A EMPRESA LLSERVIÇOS LTDA - ME, (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2017).

Aos 15 (quinze) dias do mês de julho de dois mil e dezessete, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 04.390.977/0001-13, com sede na Avenida Tancredo Neves, S/N, Bairro Jardim América, doravante denominado CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILHENA, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal o Senhor Vereador Adilson José Wiebbelling de Oliveira, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG inscrito sob nº. 41105054-SSP/PR e CPF sob nº 276.924.502-34, residente e domiciliada na Av. Jô Sato, n.2500, casa 10, Condomínio Imperial Park, Vilhena /RO, e, de outro lado L L SERVIÇOS LTDA - ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº04.985.523/0001-95, com sede a Av. Major Amarante, 4117, sala 505, Centro, nesta cidade de Vilhena/RO, daqui a diante simplesmente designada CONTRATADA, tendo como representante o Sr. Rafael Perin, portador da Cédula de Identidade RG nº690.034-SSP/RO e CPF sob nº988.826.190-87, residente e domiciliado na Av. Afonso Juca de Oliveira, 5540, Bairro Jardim Eldorado, nesta cidade de Vilhena/RO, e acordam na realização do presente Contrato, cuja celebração foi autorizada às fls 65, do Processo Administrativo nº. 100/2017, com dispensa de licitação consoante parecer do Controlador, fls 60, na forma prevista no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666, que rege também a forma prevista deste Contrato, nos termos da proposta vencedora, submetendo-se os contratantes, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada para realizar a medição e confecção dos desenhos arquitetônicos das plantas do edifício para construção da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, para que possam ser objeto de averbação e aprovação perante a Prefeitura do Município de Vilhena e Cartório de Imóveis competentes, conforme descrito no Projeto Básico de fls 13/14, Memorando para autorização de abertura de processo de retificação de fls 08, Memorando solicitando contratação as fls 11, Cotações de Preço fls 15/57, Mapa de Cotação as fls 58, constantes do Processo transcrito para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

As despesas decorrentes desta Carta Contrato correrão por conta da seguinte programação: R\$2.000,00 (dois mil reais), Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, Projeto Atividade – 01.01.01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo – 01.01.01.031.0001.2.001.4.4.90.52.00.00, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – Pessoa Jurídica, Fontes de recurso – 10000, Conforme Nota de Empenho nº178/2017, fls 66.

Vilhena (RO), em 15 de julho de 2017.

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA LL SERVIÇOS LTDA - ME
PRESIDENTE

CONTRATANTE

CONTRATADA

VISTO:

Joice Carla Santini Antonio
ASSESSOR JURÍDICO
CVMV

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 011/2017

A Câmara de Vereadores do Município de Vilhena-RO aplaude e homenageia o Pastor Genivaldo Florenços dos Santos, pelos relevantes serviços prestados à população vilhenense, por atuar em Projetos Sociais e participar de Conselhos do Município.

Vilhena (RO), 4 de setembro de 2017.

Vereadora Profª Valdete
AUTORA

Vereador Adilson
PRESIDENTE

Aprovada na Sessão Ordinária realizada no dia 12 de setembro de 2017.

PORTARIA NO 229/2017

DESIGNA SERVIDOR E CONCEDE DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO A ARQUEMES-RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e XVIII, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e em cumprimento ao artigo 3o da Resolução no 006, de 13 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1o Designar o servidor CLAUDINO PERETTO JÚNIOR - Chefe de Gabinete da Presidência, para se deslocar a Ariquemes/RO, no período de 14 a 16 de setembro de 2017, para participar juntamente com o Vereador Samir Ali de uma reunião referente o Projeto SAMU 192, e conceder 02 (duas) diárias no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) cada uma, de acordo com a Resolução no 006, de 13 de setembro de 2017.

Art. 2o Art. 2o Conceder Adiantamento de Numerário, conforme Resolução nº 001, de 14 de maio de 1997, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para custear despesas com combustível, de acordo com o Processo no 025/2017.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 14 de setembro de 2017.

Vereador Adilson José Wiebbelling de Oliveira
PRESIDENTE
L.B.M.

EXECUTIVO

ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA
DONADON
Prefeita

DARCI AGOSTINHO CERUTTI
Vice-Prefeito

JACINTONIO COSTA PEREIRA
Controladoria de Licitação - CL

ROBERTO SCALÉRCIO PIRES
Controladoria Geral do Município - CGM

DJAVAN JACINTO
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

ROSANGELA DE FÁTIMA ALEVATO DONADON
Gabinete da Prefeita - GAB

MÁRIO GARDINI
Procuradoria Geral do Município - PGM

ROMULO CHAVES DE AZEVEDO
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

MIGUEL CÂMARA NOVAES
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

ROGÉRIO HENRIQUE DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

IVETE MARIA PIRES DA COSTA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

ESTEBAN VERA LABAJOS
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

RAQUEL DONADON
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

JOSÉ NATAL PIMENTA JACOB
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC

SÉRGIO TOSHIYE NAKAMURA EMILIAO
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

JORGE RABELLO TEIXEIRA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

JOSUÉ DONADON
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

VALDINEY DE ARAÚJO CAMPOS
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

MARCOS AURÉLIO BLAZ VASQUES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

DANIEL MACHADO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

FÁBIO SARTORI VIEIRA
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

FAIÇAL IBRAHIM AKKARI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

LEGISLATIVO

ADILSON JOSE WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ
(LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2017/2018**

Presidente: Vereador Adilson Jose Wiebbelling de Oliveira

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

1º Secretário: Vereador Rafael Maziero

2º Secretário: Vereador Célio Batista

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
Esteban Vera Labajos

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
Marcelo da Silva Ceballos
Vitor Gomes da Silva Junior
CÂMARA MUNICIPAL
Kanitar Santos Oberst
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**